

Processo

AgInt no MS 24045 / DF
AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2018/0018933-0

Relator(a)

Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

24/04/2019

Data da Publicação/Fonte

DJe 30/04/2019

Ementa

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DA RECEITA FEDERAL. DESVIO DE CARGA DESTINADA À DESTRUIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). PENA DE DEMISSÃO. CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXAME DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E DA LEGALIDADE DO ATO. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO. PROPORCIONALIDADE.

1. Processo administrativo que aplicou penalidade de demissão ao impetrante, por concluir que o impetrante incidiu em valimento da função de servidor da Receita Federal ao participar ativamente do desvio de cargas de bens (apreendidos pela Polícia Federal por serem falsificados) que a Receita Federal havia destinado à destruição.
2. A Portaria inaugural de instauração do PAD tem por finalidade principal constituir a Comissão Processante. A exposição detalhada dos fatos imputados ao servidor só é indispensável na fase de indiciamento, a teor do disposto nos arts. 151 e 161, da Lei n.º 8.112/1990.
3. O impetrante teve acesso às deliberações da Comissão Processante e pode exercer o direito à ampla defesa. Foi intimado previamente para participação da produção da prova oral e não teve prejuízo com a ciência dos documentos e demais provas apenas após sua juntada aos autos do PAD.
4. O exame da prova produzida no PAD foi feito de forma fundamentada pela autoridade impetrada, que conclui pela participação do impetrante nos atos a ele imputados a partir dos elementos de prova indicados e sopesados no Relatório Final da Comissão processante, adotado pela autoridade impetrada.
5. A avaliação da gravidade da infração efetuada em sede de Processo Administrativo Disciplinar, se não ultrapassa a esfera do proporcional e do razoável, como nos presentes autos, não se sujeita à revisão judicial.
6. Agravo interno não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Og Fernandes.

Informações Complementares à Ementa

"[...] ao Judiciário não é dado decidir em lugar do Administrador Público. Cabe ao Judiciário apenas examinar a adequação do ato praticado pelo Administrador Público aos parâmetros jurídicos".

"[...] não há direito subjetivo à realização de acareação, que não é obrigatória nos casos como o presente, em que a Comissão Processante, fundamentadamente, delibera no sentido de que não há necessidade de realização da diligência".

"O fato de o impetrante eventualmente não ter registros funcionais desfavoráveis não seria capaz de evitar a aplicação de penalidade de demissão em contexto em que a conduta pela qual ele foi punido é de tamanha gravidade e foi praticada com o valimento do cargo e com tamanho desprestígio para com a Administração Pública".

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00151 ART:00152 PAR:00002 ART:00161

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA INAUGURAL -
EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS FATOS IMPUTADOS AO SERVIDOR)

STJ - MS 8030-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA
- ACESSO ÀS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE)

STJ - AgRg no RMS 35884-PE

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INTERVENÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E A LEGALIDADE DO ATO)

STJ - RMS 33678-DF, RMS 44394-PA, MS 20348-DF

(SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO DISCIPLINAR - ACAREAÇÃO ENTRE ACUSADOS
- OBRIGATORIEDADE)

STJ - MS 22828-DF

(SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO DISCIPLINAR - APLICAÇÃO DA PENA)

STJ - MS 22289-DF